



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO 2025



PROCESSO	Nº 230125-05
DISPENSA EMERGENCIAL	Nº 7/2025-005
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU, PA.

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU, PA.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu – SEMUS/PMI
ASSUNTO: Contratação Emergencial para Aquisição de Insumos Laboratoriais.

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu e o Setor de Licitações encaminham este expediente solicitando análise jurídica quanto à legalidade da Dispensa Emergencial 7/2025/005-GS/SEMUS/PMI, visando aquisição de INSUMOS LABORATORIAIS, com o objetivo de atender, em caráter de emergência, as necessidades da pasta.

O pedido fundamenta-se no Decreto Municipal nº 011/2025, que estipulou Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Igarapé-Açu, Estado do Pará. A situação excepcional exige medidas administrativas céleres para garantir a continuidade do atendimento à população.

A contratação pleiteada encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação em situações emergenciais, inclusive nas emergências administrativa e financeira, desde que devidamente motivada e documentada.



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR



PROCURADORIA GERAL

Dessa forma, passa-se à análise jurídica da dispensa emergencial em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência do Órgão Consultivo

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, é de responsabilidade da área técnica da Secretaria de Saúde a correta instrução processual, incluindo a comprovação da necessidade da contratação, a adequação dos preços e a justificativa do fornecedor escolhido.

2. Requisitos da Dispensa de Licitação por Emergência

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação quando caracterizada urgência de atendimento a uma situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que observados os seguintes requisitos:

Caracterização da emergência: Situação imprevisível ou de difícil prevenção que comprometa a prestação do serviço essencial;

Aquisição limitada ao necessário: Apenas os bens e serviços estritamente necessários à resolução da emergência podem ser adquiridos;

Prazo máximo de execução: O contrato emergencial deve ser limitado ao prazo de até 1 (um) ano, sem possibilidade de prorrogação;

Valores compatíveis com o mercado: Deve ser realizada pesquisa de preços para comprovação da razoabilidade dos valores praticados.

Dessa forma, percebe-se que a documentação acostada ao processo atende a esses requisitos, conforme detalhado a seguir.

3. Documentação Obrigatória no Processo de Contratação Direta



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR



PROCURADORIA GERAL

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de formalização da demanda e, se necessário, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência ou projeto básico;
- II. Estimativa de despesa, conforme regras do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III. Parecer jurídico e eventuais pareceres técnicos que demonstrem o atendimento aos requisitos legais;
- IV. Comprovação da previsão orçamentária para a despesa;
- V. Demonstração de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. Justificativa da escolha do fornecedor;
- VII. Justificativa do preço, com comprovação de que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado;
- VIII. Autorização da autoridade competente para a contratação.

O processo contém os documentos essenciais à contratação direta, incluindo:

- Decreto nº 011/2025, que reconhece a situação emergencial em saúde pública no município;
- Justificativa da necessidade da aquisição dos materiais, demonstrando a iminência de desabastecimento e o risco à continuidade dos atendimentos;
- Termo de Referência, com a especificação detalhada dos medicamentos a serem adquiridos, quantidades, condições de entrega e pagamento;
- Pesquisa de preços, demonstrando que os valores estão compatíveis com o mercado;
- Autorização da autoridade competente para a contratação emergencial.

Dessa forma, verifica-se o atendimento aos requisitos formais para a contratação direta por emergência.

4. Limites e Obrigações da Administração



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA
IGARAPÉ-ACU
É TEMPO DE CUIDAR

PROCURADORIA GERAL



O § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 determina que, mesmo em contratações emergenciais, devem ser observados os preços de mercado, evitando sobrepreços ou prejuízos ao erário. Além disso, a Administração deve adotar as providências necessárias para a realização do processo licitatório definitivo, evitando a perpetuação de contratações emergenciais.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou no sentido de que a emergência não pode ser utilizada como justificativa para a ausência de planejamento (Acórdão TCU 1573/2008 – Plenário). No presente caso, a Administração deve se atentar para que a dispensa emergencial não se torne recorrente, adotando medidas para a realização de licitação regular para o fornecimento contínuo dos materiais laboratoriais.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta PROCURADORIA GERAL manifesta-se pela legalidade da contratação direta, por meio da Dispensa Emergencial 7/2025/005-GS/SEMUS/PMI, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir o fornecimento emergencial de insumos laboratoriais essenciais à população do município de Igarapé-Açu.

A contratação atende aos requisitos legais, desde que sejam observados os seguintes pontos:

1. Compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, conforme pesquisa apresentada;
2. Comprovação da regularidade da empresa contratada, quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal;
3. Adoção de medidas para a realização do processo licitatório definitivo, evitando a repetição de contratações emergenciais.

Assim, não há impedimento jurídico para a formalização da contratação emergencial, devendo o processo seguir para as providências administrativas cabíveis.

Devolvo o processo para continuidade dos trâmites necessários à efetivação da contratação.



GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

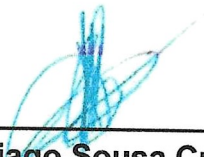


PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR

PROCURADORIA GERAL

Igarapé-Açu/PA, 18 de fevereiro de 2025.




Dr Thiago Sousa Cruz
Procurador Geral – PGMI
OAB/PA nº 18.779